



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO SAO LOURENCO LTDA

CNPJ/CPF : 17.058.057/0001-44

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : PIMENTA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Projetada número/km 1055 Bairro Rodovia Jonas Pereira Maduro Cep 37470-000 São Lourenço - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Conceição do Rio Verde (LAT) -21.8726, (LONG) -45.0435

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5025/2020

### Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações não constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração São Lourenço Ltda” para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de “Conceição do Rio Verde”, pela ausência de documento autorizativo vigente para intervenção ambiental e uso de recursos hídricos, pela fragmentação de processo e por insuficiência técnica.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 30/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 30/11/2020 19:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.